



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXV - N.º 41

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1970

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

ATA DA 48.ª SESSÃO CONJUNTA EM 22 DE SETEMBRO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. FERNANDO CORRÉA

As 21 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Goulomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Domicio Gondim — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Júlio Leite — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Tôrres — Gilberto Marinho — Nogueira da Gamma — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Ney Braga — Mello Braga — Atílio Fontana — Daniel Krieger.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Abraão Sabbá — ARENA; Joel Ferreira — MDB; José Esteves — ARENA.

Pará

Adriano Gonçalves — ARENA; Armando Carneiro — ARENA; Armando Corrêa — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Martins Júnior — ARENA.

Maranhão

Emilio Murad — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Ivar Saldanha — ARENA; José Marão Filho — ARENA; Nunes Freire — ARENA.

Piauí

Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Fer-

raz — ARENA; Sousa Santos — ARENA.

Ceará

Delmiro Oliveira — ARENA; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Humberto Bezerra — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manuel Rodrigues — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Vicente Augusto — ARENA; Virgílio Távora — ARENA.

Rio Grande do Norte

Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Jessé Freire — ARENA; Theodorico Bezerra — ARENA; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Flaviano Ribeiro — ARENA; José Gadelha — MDB; Monsenhor Vieira — ARENA; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Antônio Neves — MDB; Aurino Valois — ARENA; Cid Sampaio — ARENA; João Lyra Filho — MDB; Josias Leite — ARENA; Milvernes Lima — ARENA; Tabosa de Almeida — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Cleto Marques — MDB; Luiz Cavalcante — ARENA.

Sergipe

Arnaldo Garcez — ARENA; Augusto Franco — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Luiz Garcia — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Antônio Carlos Magalhães — ARENA; Clodoaldo Costa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Hanequim Dantas — ARENA; Heitor Dias — ARENA; João Alves — ARENA; Josaphat Azevedo — ARENA (SE); José Penedo — ARENA; Luna Freire —

ARENA; Manuel Nôvaes — ARENA; Neci Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Raimundo Brito — ARENA; Régis Pacheco — MDB; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Filho — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Dirceu Cardoso — MDB; Feu Rosa — ARENA; João Calmon — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Raymundo de Andrade — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho de Oliveira — MDB; Afonso Celso — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Amaral Peixoto — MDB; Dasso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Edgard de Almeida — MDB; Rozendo de Souza — ARENA.

Guanabara

Amauri Kruel — MDB; Erasmo Martins-Pedro — MDB; Eurípedes Cardoso de Menezes — ARENA; Pedro Faria — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Dnar Mendes — ARENA; Edgar-Martins Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Hélio Garcia — ARENA; Israel Pinheiro Filho — ARENA; Luis de Paula — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Pedro Vidal — ARENA; Pinheiro Chagas — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Rondon Pacheco — ARENA; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Último de Carvalho — ARENA.

São Paulo

Alceu de Carvalho — MDB; Amaral Furlan — ARENA; Aniz Badra — ARENA; Antônio Feliciano — ARENA; Armindo Mastrocolla — ARENA; Be-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

Tiragem: 15.000 exemplares

zerra de Melo — ARENA; Broca Filho — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB — Francisco Amaral — MDB; Hamilton Prado — ARENA; José Resegue — ARENA; La-corte Vitale — ARENA; Lauro Cruz — ARENA; Mauricio Goulart — MDB; Ortiz Monteiro — ARENA; Paulo Abreu — ARENA; Plinio Salgado — ARENA; Ruy D'Almeida Barbosa — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB.

Goiás

Ary Valadão — ARENA; Emival Caiado — ARENA; Jales Machado — ARENA; Joaquim Cordeiro — ARENA; José Freire — MDB — Lisboa Machado — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Edyl Ferraz — ARENA; Garcia Neto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Saldanha Derzzi — ARENA.

Paraná

Alípio Carvalho — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cid Rocha — ARENA; Emilio Gomes — ARENA; Hamilton Magalhães — ARENA; Haroldo Leon-Peres — ARENA; Henio Romagnoli — ARENA; Hermes Macedo — ARENA; João Paulino — ARENA; Lyrto Bertolli — ARENA; Maia Neto — ARENA.

Santa Catarina

Antônio Almeida — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Rómano Mas-signan — ARENA.

Rio Grande do Sul

Adylio Viana — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Arlindo Kunsler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Ary Alcântara — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Jairo Brun — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Milton Cassel — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Otávio-Caruso da Rocha — MDB; Tarso Dutra — ARENA.

Amapá

Janary Nunes — ARENA.

Rondônia

Nunes Leal — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — As listas de presença acusam o comparecimento de 30 Srs. Senadores e 176 Srs. Deputados. Haviendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

Brasília, em 22 de setembro de 1970.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Bezerra Neto, pelo

nobre Senhor Senador Adalberto Sena, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 18, de 1º/70, que submette ao exame do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.122, de 1º de setembro de 1970.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Adalberto Sena — Pelo Líder do MDB.

Do Líder do MDB

Ao Excelentíssimo Senhor Senador João Cleofas

DD. Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Será feita a substituição solicitada.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Atendendo à finalidade da Sessão o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial número 21/70.

É lida a seguinte

MENSAGEM

N.º 21, DE 1970 (CN)

(N.º 317/70, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congres-

so Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado Interino da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.125, de 17 de setembro de 1970, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "fixa recursos para a implantação do Programa de Integração Social".

Brasília, em 22 de setembro de 1970.
— Emílio G. Médici.

E.M. N.º 360

Em 16 de setembro de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Programa de Integração Social instituído nos termos da Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, comete à Caixa Económica Federal a administração do respectivo Fundo de Participação, que se constituirá de recursos a serem efetivados a partir do próximo ano.

A Lei prevê, ainda, a formação progressiva do Fundo, que alcançará suas alíquotas maiores no ano de 1974, nos termos de seu art. 3.º

A Caixa Económica Federal, em sua nova fase decorrente da unificação das antigas autarquias, está operando com baixo custo administrativo, o que vem produzindo evidentes reflexos no custo de seu dinheiro em benefício de quantos a procuram em suas diversas modalidades de atendimento. Isto só se tornou viável porque houve uma previsão dos gastos iniciais destinados a instalações da Caixa unificada, cujos recursos foram atendidos pela Loteria Federal, nos termos do Decreto número 66.027/69, que fixou um percentual incidente sobre o preço do plano de cada bilhete de loteria vendido pelas então Caixas Económicas Federais.

Na atual fase de implantação do Programa de Integração Social — quando, a exemplo do ocorrido por ocasião da instalação da Caixa Económica Federal, também ocorrerão despesas iniciais — a solução que melhor atenderá a essa necessidade, sem gravar o próprio Fundo e o custo operacional da Caixa, será a fixação de um percentual, nos mesmos moldes, a vigorar a partir do próximo ano e, exclusivamente, destinado a atender ao custeio de aquisição de equipamentos, material, pessoal e serviços especializados necessários à instalação do Programa de Integração Social.

Cabe, finalmente, acrescentar que não haverá sobrecarga para os planos

lotéricos, em virtude da extinção do Fundo da Instalação da Caixa Económica Federal prevista para 31 de dezembro do corrente ano, havendo, pelo contrário, perfeita continuidade no percentual fixado, pois o mesmo terá servido, até aquela data, ao Fundo de Instalação da Caixa Económica Federal, passando, a partir de 1.º de janeiro de 1971, a atender, exclusivamente, aos encargos da Lei Complementar n.º 7/70.

Assim, permito-me submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o incluso projeto de Decreto-lei, consubstanciando a providência acima sugerida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito.

José Flávio Pécora, Ministro da Fazenda, interino.

DECRETO-LEI N.º 1.125 DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Fixa recursos para a implantação do Programa de Integração Social.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º — É fixado o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o preço de plano de bilhetes de loteria vendidos pela Caixa Económica Federal, destinado a constituir o "Fundo de Implantação do Programa de Integração Social" para aplicação na aquisição de equipamentos, material, pessoal e serviços especializados necessários à gestão inicial do Programa de Integração Social, instituído nos termos da Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970.

S 1.º — A percentagem de que trata este artigo, incidirá sobre os bilhetes vendidos pela Caixa Económica Federal relativos às extrações que se realizarem no período de 1.º de janeiro de 1971 e até, no máximo, 31 de dezembro de 1974.

S 2.º — O produto resultante da aplicação do percentual de que trata este artigo será, após cada extração, contabilizado pela Caixa Económica Federal a crédito da conta do "Fundo de Implantação do Programa de Integração Social".

Art. 2.º — A renda líquida definida no parágrafo único do artigo 27 do

Decreto-lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, será obtida deduzindo-se da renda bruta o valor dos prêmios sorteados, as despesas de custeio e manutenção dos serviços da Loteria Federal, as comissões de venda e o percentual fixado para o Fundo de Implantação do Programa de Integração Social.

Art. 3.º — O Ministro da Fazenda baixará instruções para administração e aplicação, pela Caixa Económica Federal, dos recursos levados a crédito da conta "Fundo de Implantação do Programa de Integração Social".

Art. 4.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 1970
149.º da Independência e 82.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — José Flávio Pécora.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 204 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a exploração de loterias, e dá outras providências.

Art. 27 — A renda líquida da Administração do Serviço de Loteria Federal, apurada em balanço anual, será levada a crédito da conta Fundo Especial da Loteria Federal destinado às aplicações previstas no artigo 28.

Parágrafo único — Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se renda líquida a que resultar da renda bruta deduzidas as despesas de custeio e manutenção do Conselho Superior das Caixas Económicas Federais e da Administração do Serviço de Loteria Federal.

LEI COMPLEMENTAR N.º 7 DE 7 DE SETEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º — É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na

vida e no desenvolvimento das empresas.

§ 1º — Para os fins desta Lei, entende-se por empresa a pessoa jurídica, nos termos da legislação do Imposto de Renda, e por empregado todo aquél que assim definido pela legislação trabalhista.

§ 2º — A participação dos trabalhadores avulsos, assim definidos os que prestam serviços a diversas empresas, sem relação empregatícia, no Programa de Integração Social, far-se-á nos termos do Regulamento a ser baixado, de acordo com o art. 11 desta Lei.

Art. 2º — O Programa de que trata o artigo anterior será executado mediante Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único — A Caixa Econômica Federal poderá celebrar convênios com estabelecimentos da rede bancária nacional, para o fim de receber os depósitos a que se refere este artigo.

Art. 3º — O Fundo de Participação será constituído por duas parcelas:

a) a primeira, mediante dedução do Imposto de Renda devido, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, processando-se o seu recolhimento ao Fundo juntamente com o pagamento do Imposto de Renda;

b) a segunda, com recursos próprios da empresa, calculados com base no faturamento, como segue:

- 1) no exercício de 1971, 0,15%;
- 2) no exercício de 1972, 0,25%;
- 3) no exercício de 1973, 0,40%;
- 4) no exercício de 1974, e subsequentes, 0,50%.

§ 1º — A dedução a que se refere a alínea a deste artigo será feita sem prejuízo do direito de utilização dos incentivos fiscais previstos na legislação em vigor e calculada com base no valor do Imposto de Renda devido, nas seguintes proporções:

- a) no exercício de 1971 2%
- b) no exercício de 1972 3%
- c) no exercício de 1973 e subsequentes 5%

§ 2º — As instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras empresas que não realizam operações de vendas de mercadorias participarão

do Programa de Integração Social com uma contribuição ao Fundo de Participação de recursos próprios de valor idêntico do que fôr apurado na forma do parágrafo anterior.

§ 3º — As empresas que a título de incentivos fiscais estejam isentas, ou venham a ser isentadas, do pagamento do Imposto de Renda, contribuirão para o Fundo de Participação, na base de cálculo como se aquél tributo fôsse devido, obedecidas as percentagens previstas neste artigo.

§ 4º — As entidades de fins não lucrativos, que tenham empregados assim definidos pela Legislação Trabalhista, contribuirão para o Fundo na forma da lei.

§ 5º — A Caixa Econômica Federal resolverá os casos omissos, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º — O Conselho Monetário Nacional poderá alterar, até cinqüenta por cento (50%), para mais ou para menos, os percentuais de contribuição de que trata o § 2º do art. 3º, tendo em vista a proporcionalidade das contribuições.

Art. 5º — A Caixa Econômica Federal emitirá, em nome de cada empregado, uma Caderneta de Participação — Programa de Integração Social — movimentável na forma dos artigos 8º e 9º desta Lei.

Art. 6º — A efetivação dos depósitos no Fundo correspondente à contribuição referida na alínea b do artigo 3º, será processada mensalmente a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único — A contribuição de julho será calculada com base no faturamento de janeiro; a de agosto, com base no faturamento de fevereiro; e assim sucessivamente.

Art. 7º — A participação do empregado no Fundo far-se-á mediante depósitos efetuados em contas individuais abertas em nome de cada empregado, obedecidos os seguintes critérios:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao Fundo será dividido em partes proporcionais ao montante de salários recebidos no período;

b) os 50% (cinquenta por cento) restantes serão divididos em partes proporcionais aos quinquênios de serviços prestados pelo empregado.

§ 1º — Para os fins deste artigo, a Caixa Econômica Federal, com base nas informações fornecidas pelas empresas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, organizará um Cadastro Geral dos participantes do Fundo, na forma que fôr estabelecida em regulamento.

§ 2º — A omissão dolosa de nome de empregado entre os participantes do Fundo sujeitará a empresa a multa, em benefício do Fundo, no valor de dez (10) meses de salários, devidos ao empregado cujo nome houver sido omitido.

§ 3º — Igual penalidade será aplicada em caso de declaração falsa sobre o valor do salário e do tempo de serviço do empregado na empresa.

Art. 8º — As contas de que trata o artigo anterior serão também creditadas:

- a) pela correção monetária anual do saldo credor, na mesma proporção de variação fixada para Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- b) pelos juros de 3% (três por cento) ao ano, calculados, anualmente, sobre o saldo corrigido dos depósitos;
- c) pelo resultado líquido das operações realizadas com recursos do Fundo, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja constituição seja indispensável, quando o rendimento fôr superior à soma dos itens a e b.

Parágrafo único — A cada período de um ano, contado da data de abertura da Conta, será facultado ao empregado o levantamento do valor dos juros, da correção monetária contabilizada no período e da quota-parte produzida pelo item c anterior, se existir.

Art. 9º — As importâncias creditadas aos empregados nas cadernetas de participação são inalienáveis e impenhoráveis, destinando-se, primordialmente, a formação de patrimônio do trabalhador.

§ 1º — Por ocasião de casamento, aposentadoria ou invalidez do empregado titular da conta, poderá o mesmo receber os valores depositados, mediante comprovação da ocorrência, nos termos do regulamento; ocorrendo a morte, os valores do de-

pósito serão atribuídos aos dependentes, e, em sua falta, aos sucessores, na forma da lei.

§ 2º — A pedido do interessado, o saldo dos depósitos poderá ser também utilizado como parte do pagamento destinado à aquisição da casa própria, obedecidas as disposições regulamentares previstas no art. 11.

Art. 10 — As obrigações das empréssas, decorrentes desta Lei, são de caráter exclusivamente fiscal, não gerando direitos de natureza trabalhista nem incidência de qualquer contribuição previdenciária em relação a quaisquer prestações devidas, por lei ou por sentença judicial, ao empregado.

Parágrafo único — As importâncias incorporadas ao Fundo não se classificam como rendimento do trabalho, para qualquer efeito da Legislação Trabalhista, de Previdência Social ou Fiscal e não se incorporam aos salários ou gratificações, nem estão sujeitas ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 11 — Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, a Caixa Econômica Federal submeterá à aprovação do Conselho Monetário Nacional o regulamento do Fundo, fixando as normas para o recolhimento e a distribuição dos recursos, assim como as diretrizes e os critérios para a sua aplicação.

Parágrafo único — O Conselho Monetário Nacional pronunciar-se-á, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, sobre o Projeto de regulamento do Fundo.

Art. 12 — As disposições desta Lei não se aplicam a quaisquer entidades integrantes da administração pública federal, estadual ou municipal, dos Territórios e do Distrito Federal, direta ou indireta, adotando-se, em todos os níveis, para efeito de conceituação, como entidades da Administração Indireta, os critérios constantes dos Decretos-leis nºs 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 13 — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 7 de setembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Al-

fredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavaleanti — Higino C. Corsetti.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — De acordo com as indicações das Lideranças fica assim constituída a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Atílio Fontana, Duarte Filho, Júlio Leite, Cattete Pinheiro, Mello Braga, Paulo Tôrres, Carvalho Pinto e os Srs. Deputados Armando Mastrocólia, Gabriel Hermes, Gastão Müller, Leão Sampaio, Luna Freire, Milton Brandão e Último de Carvalho.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Nogueira da Gama, Oscar Passos, Edmundo Levi, Adalberto Sena e os Srs. Deputados José Carlos Teixeira, Francisco Amaro, Paes de Andrade e Adylio Viana.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Lembro à Comissão Mista que, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, seu parecer deverá ser proferido no prazo de 20 (vinte) dias e concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de Sessão destinada à apreciação da matéria será feita de acordo com a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

Está encerrada a Sessão.

DISCURSO PROFERIDO PELO DEPUTADO JOSE MARIA ALKMIM, NA SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL, NA PASSAGEM DA DATA CENTENÁRIA DO NASCIMENTO DO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN DE 4-9-70.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Deputado José Maria Alkmim.

O SR. JOSE MARIA ALKMIM (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente do Congresso Nacional, Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal,

ilustres autoridades presentes, Srs. Senadores, Srs. Deputados, minhas Senhoras, meus Senhores.

Ontem, Sr. Presidente, quando V. Ex.^a me anunciou a oportunidade de falar nesta Sessão do Congresso, destinada a assinalar a passagem da data centenária do nascimento de Antônio Carlos, justificou V. Ex.^a a decisão, lembrando que aqui se deveria fazer ouvir a voz de alguém que tivesse convivido com o grande brasileiro nos últimos anos de sua vida parlamentar.

Realmente, Sr. Presidente, tendo feito parte da representação mineira à Assembléa Constituinte de 34 e tendo sido reeleito Deputado logo em seguida, pude representar o meu Estado na Câmara, então sob a Presidência daquela figura extraordinária, daquele homem que não se distinguia sólamente como parlamentar, mas se afirmava também no magistério político que ele exercia para a nossa geração. (Palmas.) Ele foi, incontestavelmente, o nosso condutor político nos domínios da atividade parlamentar. A Assembléa Constituinte, como o Congresso Nacional, era um resumo de toda a Nação brasileira. Resumo em cuja composição, entretanto, as tendências e as aspirações, diversificadas de acordo com a procedência dos seus integrantes, adquiriam a uniformidade de pensamento exigida pelo interesse nacional, sob os conselhos do notável Presidente, que possuía excepcional capacidade de interpretação e de comando e encontrava — bem inspirado que era sempre — as soluções conciliatórias, adequadas aos objetivos que perseguíamos. Por isso mesmo, a conduta política de Antônio Carlos foi o tema predominante na consideração de quantos, àquele tempo, acompanhando-lhe as decisões, pretendesse retratar-lhe a figura admirável de patriota e de homem de bem.

Na afirmação invariável do seu pensamento, identificavam-se as dominantes de sua formação e os sinais de sua origem. Pertencendo à estirpe dos Andradadas que fizeram a independência do Brasil, era também descendente do Inconfidente Mineiro Ayres Gomes, na linha materna. Mas o que recebeu dos antepassados, Sr. Presidente, ainda se aperfeiçoou por força de preparação intelectual. Dos ances-

trais herdou muito, principalmente a firmeza com que defendia os princípios que lhe orientavam a conduta de democrata e de patriota.

Antônio Carlos, na Constituinte de 1934, desde o primeiro dia de sua reunião, deu à mocidade daquele tempo, à juventude política que chegava em sua companhia ao Parlamento reaberto, uma orientação clara, nítida. Ele nos indicou os caminhos certos e nos advertiu de que a política não é uma arte que se pratique bem transitóriamente; isto é, pelos que nela ingressam e dela se afastam atendendo a conveniências ocasionais. Ela é, principalmente, uma força de aliciamento permanente, uma aglutinadora de vontades firmes e de vocações definidas, e é, acima de tudo, e apesar de tudo, o instrumento eficiente e nobre, com que se pode e deve servir à coletividade.

No primeiro encontro, realizado no dia 10 de novembro de 1933, para escolha do líder da bancada que Minas Gerais mandara à Constituinte, Antônio Carlos insistiu em que a conduta dos mineiros devia ser de intransigente fidelidade aos princípios que predominaram na formação do nosso pensamento político. Queria, com isso, lembrar-nos a notável oração que ele próprio inspirou ao eminentíssimo público, Francisco Campos, proferida na inauguração, em nosso Estado, do monumento à Civilização Mineira. Nessa oração, o seu intérprete autorizado proclamou que o monumento tinha em vista não sómente homenagear a memória dos antepassados, como também advertir à consciência dos contemporâneos e dos pôsteros que as virtudes, a que devemos o presente, se quisermos garantir e ampliar no futuro as conquistas do passado, exigem reconhecimento, devoção e fidelidade da parte dos mineiros. A nossa comunhão, acentuou, "desde os primórdios da sua história, se caracteriza por duas dominantes — o amor à terra e o devotamento à liberdade". Fieis a estas constantes, devemos ser compreensivos, abertos à interpretação do pensamento nacional.

Eleito Presidente da Assembléia, logo depois verificou que o Brasil começava a agitar-se. As correntes políticas, contraditórias na própria

Constituinte, refletiam a inquietação social, que devíamos prevenir.

Havia nessa época um Ministro, cuja inteligência todos admiravam, que concedia diariamente uma entrevista. Esses pronunciamentos, por muito freqüentes, intranquilizavam os meios políticos. Dizia-se que os granadeiros, os novos da política, iriam fechar a Constituinte, tanta era a ebullição. Certo dia, anunciou-se que Antônio Carlos seria retirado a força da Mesa da Assembléia, já que sua imensa autoridade política, moral e intelectual representava sério obstáculo à ação dos que pretendiam transformações radicais. A bancada mineira, fiel às suas raízes, reuniu-se em torno de Antônio Carlos e recebeu a corajosa solidariedade da grande maioria da Assembléia. O Andrade não foi afastado da presidência.

As agitações de rua e os comícios, que sacudiam a antiga Capital, durante o período de elaboração da Constituição, davam à Assembléia Constituinte a medida dos perigos que ela corria de ver interrompido o seu funcionamento. Nada disso intimidava o Presidente. O Andrade se confirmava, como disse um dos cronistas políticos da época, no homem cívicamente bravo, que não se atemorizava, que afirmava nas contingências do momento a convicção de que devia defender o mandato que lhe foi conferido por seus pares, isto é, preservar intacta para a Assembléia Constituinte a prerrogativa inalienável que o povo lhe outorgara: dar uma nova Carta Política ao Brasil.

O processo da elaboração constitucional, os longos meses de trabalho e de pesquisa, os debates, por vezes acalorados — exarcebados — nada disto levava Antônio Carlos a esmorecer na sua paciência, na sabedoria e na prudéncia com que, autêntico magistrado, dirigia os trabalhos da Assembléia. E não lhe faltava nunca o bom humor. Quando os ânimos se exaltavam, parecendo que íamos ter tumultos de consequências irreparáveis, Antônio Carlos oferecia sempre uma solução. E ao oferecê-la, os tumultos se desfaziam, substituídos por uma atmosfera de compreensão e concórdia entre os que porfiavam.

Ao terminar o tempo regimental de um dos grandes oradores, entre os no-

táveis que a Assembléia Constituinte podia ouvir, ele advertia: "O tempo. O tempo, o inimigo tempo". E o Deputado com pesar para a Assembléia, era obrigado a abreviar a sua oração.

Certa vez, um orador impertinente, que não se conduzia bem na tribuna, se permitiu ter um gesto de inconformidade à advertência do Presidente, que dizia: "O tempo". E o parlamentar, que ia mal, insistiu. Disse-lhe então o Presidente: "O tempo, prezado colega, o tempo, o amigo". O Deputado encerrou o discurso sob os aplausos maliciosos do Plenário.

Sr. Presidente, tinha Antônio Carlos um velho colega, que com ele certa vez se desentendeu na solução de uma questão de ordem. Foi seu companheiro na Comissão de Finanças e era, como ele, financista, mas de temperamento diferente. E esse amigo, não se conformando com a solução dada à questão de ordem, disse-lhe: "Amanhã, vou falar e espero que você me ouça". Antônio Carlos respondeu: "Perfeitamente" — era seu advérbio, "iremos ouvi-lo". No dia seguinte, apareceu o Deputado mais impaciente ainda do que na véspera e disse-lhe: Trouxe o meu discurso escrito e vou falar sem interrupção. "Perfeitamente, sem interrupção", respondeu Antônio Carlos. Mas disse ainda qualquer coisa a mais que não agradou ao Presidente, deixando-o realmente surpreendido ao ouvi-lo. E havia, na época, o hábito de se fazer irradiar alguns discursos da Câmara, através de uma emissora, a "Roquete Pinto". Antônio Carlos, percebendo que o seu emblemático colega estava realmente nervoso, quis ver se abrandava a sua disposição antes que ele chegassem à tribuna. Nada conseguiu. O orador, ao sair de casa, tinha anunciado que o discurso seria irradiado. Chegando ao Palácio Tiradentes, passou pela Mesa e perguntou ao Presidente: Vai ligar o microfone? — Perfeitamente. O discurso deve ser irradiado. Depende da emissora...

O Deputado, no recinto, dirigiu-se à tribuna da esquerda, meio irritado. Antônio Carlos, na oportunidade, comentou: "Como está em dificuldades o nosso amigo: trópego, quase não pode subir à tribuna". No Plenário, ninguém ouviu nada. O Deputado profere um discurso meio irreverente,

quase agressivo, mas, no fim, lembrava-se de que tinham sido amigos no passado e até faz uma peroração cordial. Mas, quando chega à sua casa, conta-se que houve o seguinte diálogo: ouviram o discurso? — Não, não ouvimos nada. Só saiu que você estava trôpego e quase não podia subir à tribuna. — Mas o discurso não foi irradiado? — Não, não foi irradiado, ouvimos música. — Então vou falar amanhã, novamente.

E no dia seguinte pedia inscrição para falar. O Presidente concedeu, mas declarou: não vou presidir a Sessão. Vou passar a Presidência ao nosso Arruda Câmara. Devemos evitar atritos, somos velhos amigos, não acha?

Episódios como este, Sr. Presidente, eram freqüentes. As vezes, a Câmara era policiada, com auxílio de reforços solicitados para que a ordem fosse assegurada, caso os tumultos não pudessem ser evitados pelos próprios Deputados, com a ajuda dos funcionários. Mas o Presidente tinha sempre uma solução. E não eram apenas soluções do bom humor, eram também soluções da cultura política e da inteligência, que tem sempre razão, como diz o poeta filósofo.

José Maria Belo, na História da República, disse que "a él poder-se-ia aplicar uma frase de Joaquim Nabuco sobre o Barão de Cotelipe: — todo inteligência."

Muita gente se engana quando supõe que Antônio Carlos resolvia os problemas da Presidência, àquela época, apoiado únicamente na sua capacidade, absolutamente inexcedível, de exprimir-se bem, com oportunidade, com segurança e com precisão sobre os temas que lhe eram propostos. Não. Ele era também um homem de cultura. Para nós, de Minas Gerais, deixou uma escola admirável, fundada no velho conceito de Montaigne, segundo o qual, os armazéns da inventiva devem se abastecer nos da memória, sempre mais enriquecidos.

Vale relatar ainda:

Durante a grande campanha da Aliança Liberal, em que se preparou a Revolução de 1930, o Ministro da Jus-

tiga, por mal informado, pedia ao Presidente de Minas, algumas vezes, que resguardasse o direito às forças que lhe eram contrárias, que sustentavam outra candidatura. Foi quando se verificou o conflito de Montes Claros, de proporções graves, do qual resultaram mortos e feridos, na noite de 6 para 7 de fevereiro de 1930, a menos de um mês das eleições. Exigia-se que Antônio Carlos desse explicações sobre o ataque a um grupo político, chefiado pelo Vice-Presidente da República e por outras figuras eminentes. Os esclarecimentos foram exigidos através de um telegrama seco, duro. Antônio Carlos responde incontinenti ao Ministro: "Solicito a V. Exa., Sr. Ministro, que dê ordens ao Telégrafo Nacional para receber nossos telegramas, suspensos por ordem do Governo, a fim de que tenhamos notícias a respeito do que ocorreu em Montes Claros. Não sabemos o que se passou naquela cidade". (RISOS)

Mas cumprindo o dever de estabelecer a ordem em Montes Claros, que é quase a minha terra (fica a cerca de 40 km. de Bocaiuva) Antônio Carlos resolveu mandar lá o Secretário de Segurança Pública que era o eminente mineiro Odilon Braga. Solicitado o transporte, a Central do Brasil responde: "Não temos ordens para fornecer trem especial para o Governo do Estado. Não é possível." — "E um carro para mandar forças"? — "Também não é possível", responderam.

O Governo da República decidiu mandar a Montes Claros o eminente Sr. Luiz Gallotti, então Procurador da República, ainda jovem àquela época, para apurar os fatos. Luiz Gallotti chega a Belo Horizonte, num trem especial acompanhado de Fôrça Federal. Ia a Montes Claros apurar o que se passara. Dizia-se que, o Governo Federal queria explicações era do Sr. Antônio Carlos. Não era absolutamente o inquérito que o Procurador da República deveria acompanhar. O que o Ministro da Justiça, por recomendação do Sr. Presidente da República, à instâncias dos seus correligionários, deveria obter com tais providências era alguma prova que compromettesse o

Governo de Minas. A concentração conservadora, que sustentava a candidatura de Júlio Prestes, pretendia a intervenção federal no Estado e falava um pretexto.

Antônio Carlos recebeu o Procurador Luiz Gallotti no Palácio da Liberdade e disse: "Meu jovem amigo, meu caro Gallotti, você vai a Montes Claros acompanhar o inquérito sobre as lamentáveis ocorrências verificadas naquela cidade. Se fôr o caso de intervenção, deve ser só no município, porque o resto do Estado está tranquilo. Você fará, no seu relatório, as sugestões que lhe parecerem mais apropriadas e nós vamos acatá-las nos limites da competência do Governo do Estado".

Ao fim de tudo, verificou-se que havia ocorrido um conflito, realmente lamentável, mas entre duas facções, numa terra já aquecida, no passado, pelo calor das lutas locais. Tudo aquilo serviu para demonstrar que Antônio Carlos era democrata autêntico, estava conduzindo a Campanha da Aliança Liberal com os melhores propósitos, inspirados na sua formação. Mais uma vez se provou que na autenticidade de sua conduta é que residia a sua autoridade para enfrentar todas as maquinações armadas naquele tempo e das quais ainda me recordo, porque era redator do órgão oficial do Estado, auxiliar do inesquecível Dr. Abílio Machado, colaborador imediato de Antônio Carlos na composição de documentos que ele produziu durante a luta, como líder da Aliança Liberal.

Quero, Sr. Presidente, trazer neste pronunciamento assim apressado, apenas o depoimento de alguém que se orgulha de ter trabalhado com Antônio Carlos, de lhe ter admirado a prudência e a serenidade com que encerrou sua vida pública. Deixando a política em 1937, voltou aquela grande patriota a frequentar o escritório de uma companhia, onde trabalhava e percebia os proveitos indispensáveis à sua subsistência.

Certo dia, encontrou um antigo amigo, que tinha sido seu auxiliar de

Govêrno e que era Ministro. Esse amigo disse: "Presidente, como o senhor está bem!" "Estou mesmo muito bem. Refiz minha saúde. Tenho um médico admirável." "Quem é?" "É o Dr. Getúlio Vargas. Ele é que é o meu médico. (RISOS) Estou no descanso, por recomendação do grande médico. Você, que é Ministro, está muito abatido, mas dentro em breve estará res-

tabelecido. Pode estar certo." (RISOS.)

— Lamento que V. Exa. Sr. Presidente não me tivesse comunicado com maior antecedência que me concederia a honra de falar nesta Sessão. Poderia mencionar outros fatos, que serviriam para, menos imperfeitamente, mostrar quem foi o grande homem público, essa grande cultura, esse grande Ministro, esse notável

Presidente de Minas e o maior parlamentar que a minha geração conheceu.

Finalizando, lastimo ainda não tenha havido quem lhe fizesse biografia à altura da vida que viveu e que deve servir de exemplo para a nossa e para as gerações futuras. (Muito bem! Muito bem! (Palmas prolongadas. O orador é comprimentado.)

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20